Ofício nº 251/2025/AAL

Pato Branco, *datado e assinado digitalmente*.

Ao Senhor
LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO
Presidente
Câmara Municipal de Pato Branco
Pato Branco - PR

Prezado, segue documento para ser juntado ao Projeto de Lei nº 80/2025.

Enaltecemos e reafirmamos nosso respeito ao trabalho parlamentar desenvolvido pelos nobres Vereadores e o compromisso com a transparência dos atos da administração municipal.

Nos colocamos sempre à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

CARLINHO ANTONIO POLAZZO
Assessor de Assuntos Legislativos

Assinado por 1 pessoa: CARLINHO ANTONIO POLAZZO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/CD28-8060-BA66-567B e informe o código CD28-8060-BA66-567B

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: CD28-8060-BA66-567B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CARLINHO ANTONIO POLAZZO (CPF 855.XXX.XXX-30) em 10/07/2025 16:34:57 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/CD28-8060-BA66-567B

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA N° 06/2025

CONSIDERANDO as disposições insertas no *caput* do artigo 37 da Constituição Federal, de que a Administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que o Plano Municipal de Assistência Social de Pato Branco 2022-2025 continha como Plano de Ação a execução de serviços de acolhimento institucional e familiar, em diferentes modalidades e equipamentos, visando afiançar a segurança de acolhida a indivíduos e/ou famílias com vínculos familiares fragilizados, prevendo como uma das ações a **unificação** dos serviços de acolhimento institucional para crianças e adolescentes, conforme o Plano de Reordenamento;

CONSIDERANDO o contido no Relatório de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Assistência Social de Pato Branco 2022-2025, do qual se extrai que foi realizado o reordenamento dos Serviços de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes ainda no ano de 2022 **(**Resolução nº 011/2022), que aprovou a **extinção** da Unidade de Acolhimento Institucional Centro de Promoção Humana Infanto-Juvenil (HORTO), bem como, o Decreto 9.329, de 13 de setembro de 2022, que dispõe sobre a unidade de acolhimento institucional para crianças e adolescentes do Município, denominada “Casa de Acolhimento Proteger”;

CONSIDERANDO que em reunião virtual realizada nos autos de Ação Civil Pública sob nº 0010422-47.2019.8.16.0131 que tramitou perante o Juízo da Vara da Infância e da Juventude de Pato Branco (mov. 147.1), também consta informação da Secretaria Municipal de Assistência Social de que em **07.06.2022** foram **encerradas** as atividades da Instituição de Acolhimento Centro de Promoção Humana Infanto-Juvenil (HORTO);

CONSIDERANDO que mesmo após a extinção da unidade de acolhimento o cargo comissionado em questão não foi extinto, conforme Lei Municipal;

CONSIDERANDO que atualmente foi nomeado o Sr. João Carlos Fortes para ocupar o cargo em comissão de Chefe do Setor de Acolhimento Institucional Horto Florestal, Símbolo CC9, da Secretaria Municipal de Assistência Social e que não exerce de fato a função do cargo;

CONSIDERANDO que a vaga do cargo de Chefe do Setor de Acolhimento Institucional Horto Florestal foi preenchida ilegalmente, pois extinto o Setor de Acolhimento, demonstrando que a Administração Pública Municipal se distanciou do fim constitucionalmente previsto no art. 37, *caput,* e inciso V, da Constituição Federal, afastando-se dos princípios da legalidade, finalidade e da impessoalidade;

CONSIDERANDO que constatado ilegalidade na ocupação do cargo público comissionado deverá ocorrer a exoneração, sob pena de o gestor ficar sujeito a responder pela ilegalidade cometida;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, direta ou indireta, conforme dispõe o art. 27, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993; o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ,** representado pela agente ministerial subscrita, no uso de suas atribuições legais, nos autos de ***Inquérito Civil sob nº 0105.24.001513-8***, resolve

RECOMENDAR ao **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO,** na pessoa do Ilustríssimo Prefeito Municipal, Senhor **Géri Natalino Dutra,** que:

1) proceda a **exoneração** do Sr. João Carlos Fortes do cargo em comissão de Chefe do Setor de Acolhimento Institucional Horto Florestal, Símbolo CC9, da Secretaria Municipal de Assistência Social;

2) abstenha-se de realizar nova nomeação de pessoa para ocupar o cargo em comissão de Chefe do Setor de Acolhimento Horto Florestal;

3) adote as medidas necessárias para adequação da legislação municipal para a extinção desse cargo em questão e de outros eventualmente previstos para esse serviço de acolhimento já extinto.

Assinala-se o **prazo de 10 dias úteis** para comunicar esta Promotoria de Justiça sobre a conduta adotada com relação ao contido nos itens 1 e 2 da presente Recomendação, comprovando-as documentalmente, sob pena de judicialização.

Assinala-se o **prazo de 120 dias** para comunicar ao Ministério Público acerca das medidas adotadas com relação ao contido no item 3, comprovando-a documentalmente, sob pena de judicialização.

Pato Branco, 31 de março de 2025.

Silvana Cardoso Loureiro

Promotora de Justiça

Documento assinado digitalmente por **SILVANA CARDOSO LOUREIRO, PROMOTOR DE JUSTICA ENTRANCIA FINAL** em 03/04/2025 às 17:14:35, conforme horário oficial de Brasília, com emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://apps.mppr.mp.br/ords/f?p=121:6 informando o código verificador **3849521** e o código CRC **1882085067**